Fruc. Sec. em Com.

Lei nº 3.520, de 30 de novembro de 1976.

Dispõe sobre criação de cargo.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado mais um cargo de auxiliar para a Secretaria Municipal, com o vencimento mensal de Cr$ 1.300,00.

Art. 2º - O servidor admitido deverá ter boas condições para o desempenho do trabalho.

Art. 3º - A despesa de que trata o art. 1º, correrá por conta de verba própria incluída no orçamento para o exercício de 1977.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1977.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1976.

Reg.º e publ.º nesta Secretaria na mesma data
Fruc. Sec. em Com. Fenubia

Lei nº 3.521, de 30 de novembro de 1976.

Dispõe sobre criação de cargo.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica criado um cargo de Encarregado do Cemitério Municipal local, com o vencimento mensal de cr$ 1.400,00.

Art. 2º – O Servidor a ser admitido deverá ter condições para o bom desempenho do trabalho.

Art. 3º. – A despesa de que trata o art. 1º, correrá por conta de verba própria incluida em orçamento para o exercício de 1.977.

Art. 4º. – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.977.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1976.

[signature]

[signature]

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data
Aux. Sec. em com. Emília Almeida de Paula

Lei nº 3.522, de 30 de novembro de 1976.

Dispões sobre remuneração de servidores Municipais.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Os vencimentos, proventos, gratificações e pensões de pessoal da Prefeitura, abaixo classificado, para 1.977, passam a ser os seguintes:

Seu efeito.

[signature]